



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Legislativo**

**DO CONTRATO Nº 02/2016-PP**

1. PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.822.809/0001-10, neste ato representado pelo presidente da Câmara municipal de Terra Alta Municipal Sr. Arivaldo Saraiva Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 714.058.792-20 e CI-RG nº 3175461SSP/PA.

1.2 - **CONTRATADA:** C.C. COMÉRCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.577/0001-78, com sede na Av, Barão do Rio Branco, nº 1718, Bairro: Centro, Castanhal-Pará, neste ato representado legalmente pela Sra. Taiana da Costa Oliveira, brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº 009.375.852-97 CI-RG nº 6440196 2ª via PC/PA,

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado do Município de TERRA ALTA, Estado do Pará, na sede da Câmara Municipal, do Município de TERRA ALTA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2016**.

**CLÁUSULAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam **Contratação de Empresa para aquisição de materiais de expediente, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender a necessidades da Câmara Municipal do Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS**

Travessa São Francisco, 237 – Centro – Terra Alta – Pará



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Legislativo**

2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pelo ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens do Lote 02 no valor de **R\$ 9.435,00** descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA totalizando um valor global de **R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para a Câmara Municipal CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Legislativo**

#### CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6- A critério da CÂMARA e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos objetos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se da Câmara ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos lotes com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

**6.1-** A entrega / fornecimento do(s) item (ns) deste **PREGÃO** ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

**6.3-** Em caso de diferença de quantidade fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

**6.4-** Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto (s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo (s) e a substituí-lo (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

**6.5 –** Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, da seguinte forma:

**6.6-** Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação por escrito da Câmara Municipal de Terra Alta, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**6.7-** Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, a Câmara Municipal, poderá recusar ou pedir que seja substituído, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24 (vinte e quatro horas).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

**7.1 -** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**7.1.1 -** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **48 (quarenta e oito horas)** para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**7.1.2 -** Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do serviço não realizado, calculada sobre o valor serviço, até o máximo de **05 (cinco)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Legislativo**

**7.1.3** - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **10** (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, pela não execução parcial ou total do contrato.

**7.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**7.2.1** - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso nos serviços;

**7.2.2** - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**7.2.3** - pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

**7.3** - As sanções previstas nos subitens **7.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **7.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.4** - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**7.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Câmara Municipal de Terra Alta, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**7.6**- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Câmara Municipal de Terra Alta, em razão de sua ação procrastinatória.

**7.7**- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



Estado do Pará  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Poder Legislativo**

**CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS**

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015:

<b>Òrgão</b>	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE TRRA ALTA</b>
Unid. Orçamentária	<b>0101</b>	CÂMARA MUNICIPAL
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>01.031.0001.2001</b>	<b>Manutenção da Câmara Municipal</b>
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10 – Fica eleito o foro do Município de Curuçá, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

TERRA ALTA– PA, 07 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
**ARIVALDO SARAIVA FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**C.C. COMÉRCIAL LTDA-ME**  
CNPJ Nº 13.564.577/0001-78  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_